

Proc. Administrativo Contratação Direta - 025/2026

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 20/03/2026 às 10:06:16

Setores (CC):

PRESIDENTE

Setores envolvidos:

SAC, DCOMP, SCONF, CGL, PJ, GR-PDO, PRESIDENTE

3º SEMINÁRIO NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

MODALIDADE*:

INEXIGIBILIDADE

Senhor Presidente,

Solicito autorização para a abertura de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de viabilizar a contratação da empresa **INSTITUTO PLENUM BRASIL**, responsável pela realização do **3º SEMINÁRIO NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, que acontecerá nos dias **15/04 a 17/04** em Belo Horizonte-MG, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) anexo.

—
Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

DFD.pdf

Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 035/2026

De: Ana S. - DG

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 20/03/2026 às 09:01:47

Setores (CC):

DG

Setores envolvidos:

DG, SAC, DCOMP

PARTICIPAÇÃO NO 3º SEMINÁRIO NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

1.1 Área Requisitante*:

Secretaria Geral

1.2 Responsável pela Demanda*:

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA

1.3 Cargo*:

Diretora Geral

1.4 E-mail*:

diretor.geral@caceres.mt.leg.br

1.5 Telefone*:

31973326918

2.1 Tipo predominante de demanda:

Prestação de serviços

2.2 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIDO OS BENS*:

15/04/2026

2.3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*:

7.470,00

2.4 Quantos itens deseja adicionar?*

1

Item_1 - Identificação da demanda:

Inscrição de servidores no 3º Seminário Nacional de Contratações Públicas, a ser realizado nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2026, na cidade de Belo Horizonte/MG para os servidores: Ana Maria Pereira de Souza, Nícolas Murtinho Ramos e Lucas

Sposito

Quantidade:

3

Unidade Medida:

Unidade

Justificativa:

A participação no seminário se justifica pela necessidade contínua de capacitação dos servidores desta Casa Legislativa frente às constantes mudanças e exigências impostas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento, condução e controle das contratações públicas.

O evento apresenta abordagem prática e atualizada sobre temas essenciais como planejamento das contratações, seleção de fornecedores, execução contratual, aplicação de sanções, governança e controle, além de tratar das inovações tecnológicas aplicadas às compras públicas, como o uso de plataformas digitais e inteligência artificial .

Diante disso, a capacitação contribuirá diretamente para o aprimoramento das rotinas administrativas, fortalecimento da governança institucional, aumento da eficiência dos processos licitatórios e mitigação de riscos jurídicos e operacionais.

A participação no seminário se justifica pela necessidade contínua de capacitação dos servidores desta Casa Legislativa frente às constantes mudanças e exigências impostas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento, condução e controle das contratações públicas.

O evento apresenta abordagem prática e atualizada sobre temas essenciais como planejamento das contratações, seleção de fornecedores, execução contratual, aplicação de sanções, governança e controle, além de tratar das inovações tecnológicas aplicadas às compras públicas, como o uso de plataformas digitais e inteligência artificial .

Diante disso, a capacitação contribuirá diretamente para o aprimoramento das rotinas administrativas, fortalecimento da governança institucional, aumento da eficiência dos processos licitatórios e mitigação de riscos jurídicos e operacionais.

Justificativa da Escolha dos Servidores:

A indicação dos participantes — Diretora Geral, Procurador Jurídico e servidor do Controle Interno — decorre da atuação estratégica desses agentes nas diversas fases do processo de contratação pública, conforme segue:

Diretoria Geral: atua diretamente no planejamento das contratações, na gestão administrativa e na tomada de decisões estratégicas. Sua participação é essencial para aprimorar o planejamento anual de contratações e alinhar as práticas da gestão às melhores diretrizes de governança pública.

Procuradoria Jurídica: exerce papel fundamental na análise de legalidade dos processos licitatórios, elaboração de pareceres e orientação jurídica preventiva. A capacitação permitirá atualização quanto às interpretações mais recentes dos órgãos de controle e do Judiciário, especialmente no que se refere à aplicação da nova Lei de Licitações, reduzindo riscos de irregularidades e fortalecendo a segurança jurídica dos atos administrativos.

Controle Interno: responsável por atuar como linha de defesa na fiscalização e acompanhamento dos processos de contratação, garantindo conformidade, eficiência e transparência. A participação no evento contribuirá para o aprimoramento das técnicas de auditoria, análise de riscos e controle preventivo, alinhando as práticas internas às exigências dos Tribunais de Contas.

Ressalta-se que a atuação integrada desses três setores é essencial para o adequado planejamento das contratações públicas, desde a fase preparatória até o controle posterior, sendo a capacitação conjunta medida que fortalece a atuação sistêmica e coordenada da Administração.

Resultados Esperados:

Melhoria na qualidade do planejamento das contratações;

Redução de falhas processuais e riscos jurídicos;

Aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno;

Maior eficiência e economicidade nas contratações públicas;

Atualização técnica conforme as melhores práticas nacionais.

A participação no evento está alinhada ao interesse público e às diretrizes de capacitação continuada dos servidores, sendo investimento necessário para o aprimoramento institucional e cumprimento das exigências legais aplicáveis às contratações públicas.

Senhor Presidente,

Foi feito contato com a empresa Plenum por meio da colaboradora Kelly Carolina, telefone (61)99287-3844 para verificar vagas na turma, valores e afins.

Na oportunidade, foi verificada a possibilidade de manter o valor das inscrições em R\$ 2.490,00 (preço promocional para interessados que tivessem inscrição realizada até 28/02) e a responsável pelo atendimento confirmou que este valor seria mantido para os participantes mencionados no pedido).

Sendo assim, solicito autorização para participação no referido curso, conforme pedido apresentado.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Diretora Geral

Anexos:

3_Seminario_Nacional_de_Contratacoes_Publicas_Abril_2026__2.pdf

Realização **plenum**



3º SEMINÁRIO NACIONAL DE
CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS
PLENUM BRASIL

15, 16 & 17 DE **ABRIL/2026**

LOCAL: Auditório Faculdade de Direito da UFMG

Endereço: Avenida João Pinheiro, nº 100
Centro, Belo Horizonte - MG

SOBRE O SEMINÁRIO

É com grande satisfação que convidamos você para a **3ª edição do Seminário Nacional de Compras Públicas**. Esse evento que se consolida como referência para gestores, servidores e profissionais que atuam diretamente nas contratações governamentais em todo o Brasil, com networking qualificado e transmissão ao vivo.

Em um cenário de mudanças contínuas nas rotinas de contratação e de maior exigência por decisões bem fundamentadas, o seminário oferece um espaço qualificado para debate técnico e estratégico, promovendo a troca de experiências sobre boas práticas, inovação, integridade e soluções aplicáveis à realidade dos órgãos públicos.

Com a presença de autoridades, doutrinadores e especialistas reconhecidos nacionalmente, incluindo representantes do controle externo e do Judiciário, o encontro assegura uma abordagem objetiva, prática e atual sobre temas essenciais: planejamento, seleção do fornecedor, contratação direta, execução contratual e sanções, além de outros temas como as recentes inovações com o SICX.

Nesta edição, o foco será nos 5 anos da Lei 14.133/2021, seus aprendizados na ponta e os caminhos para ampliar eficiência, transparência e segurança jurídica, fortalecendo a governança e a entrega de resultados concretos à Administração Pública.

PÚBLICO-ALVO

- Agentes de contratação e membros das comissões de contratação;
- Pregoeiros e equipes de apoio;
- Assessores jurídicos e contadores;
- Ordenadores de despesa;
- Fiscais e gestores de contratos;
- Servidores integrantes do controle interno e de Tribunais de Contas;
- Agentes públicos em geral;
- Prefeitos, secretários municipais e vereadores;
- Assessores legislativos;
- Fornecedores e prestadores de serviço;
- Profissionais interessados no tema;

Veja como foi nossa última edição



PALESTRANTES CONFIRMADOS



TEODORO SILVA SANTOS (DF)

Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Doutor em Direito Constitucional (UNIFOR), com pós-doutorado pela Universidade do Minho – Portugal. Atua como Ministro do STJ, integrando a segunda turma, especializada em Direito Público, além de ser professor e autor de obras jurídicas.



ANTONIO ANASTASIA (MG)

Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU)

Bacharel em Direito (UFMG) e Mestre em Direito Administrativo (UFMG). Foi Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da UFMG entre 1993 e 2022. Atuou como Governador do Estado de Minas Gerais (2010–2014), Vice-Governador (2007–2010) e Senador da República por Minas Gerais (2015–2022). Exerceu ainda os cargos de Secretário-Executivo dos Ministérios do Trabalho e da Justiça, Secretário de Estado em diversas pastas do Governo de Minas Gerais e Presidente da Fundação João Pinheiro.



BENJAMIM ZYMLER (DF)

Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU)

Coordenador do Fórum de Infraestrutura da Fundação Getúlio Vargas (FGV Conhecimento) e membro da FGV Justiça. É graduado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia (IME) e em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), pela qual também é Mestre em Direito e Estado.



JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (DF)

Doutrinador e Mestre em Direito

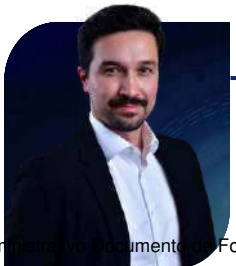
Mestre em Direito Público e Professor de Direito Administrativo. Atuou como Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF e Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. É escritor, consultor e palestrante, com ampla produção acadêmica em Direito Administrativo, publicada nas principais revistas jurídicas do país, além de atuar como conselheiro editorial da Editora Fórum e consultor do Banco Mundial.



CHRISTIANNE STROPPIA (SP)

Professora Doutora e Mestre pela PUC-SP

Doutora e Mestre pela PUC/SP, advogada e consultora em Licitações e Contratos Administrativos, ex-Assessora de Gabinete no TCM/SP, professora convidada de pós-graduações, autora e palestrante na área da contratação pública, membro do IBDA, IDAP, IASP, INCP e IDASAN.



JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR (PR)

Mestre em Direito

Advogado. Mestre em Direito. Professor convidado de Licitações e Contratos em cursos de Pós-graduação. Diretor do IPDA - Instituto Paranaense de Direito Administrativo. Fundador do Portal Licitações Municipais.

PALESTRANTES CONFIRMADOS



VIVIANE MAFISSONI (DF)

Advocacia Geral da União (AGU)

Especialista em Direito Público, com formação em Alta Liderança pela FDC e estudos em Combate à Corrupção nas Contratações Públicas pela Universidade de Lisboa, atua como Diretora de Comunicação e RP do INCP_BR e Coordenadora-Geral de Logística da AGU, sendo advogada, professora de pós-graduação, autora e palestrante em contratações públicas, além de membra consultora da OAB/DF.



PEDRO AZEVEDO (MG)

Auditor de Controle Externo do TCE/MG

Mestre em Administração Pública pela Fundação João Pinheiro e pós-graduado em Direito Público, Analista de Controle Externo do TCE/MG, ex-Coordenador de Fiscalização da Macrogestão Governamental, advogado e professor nas áreas de Orçamento Público, Direito Financeiro e Direito Administrativo.



ANDRYU LEMOS (PE)

Advogado e Consultor

Mestre em Administração Pública pelo IDP, é advogado e especialista em Planejamento e Gestão Pública (Universidade de Pernambuco). Consultor e professor, com atuação consolidada em gestão pública, parcerias e concessões, licitações e contratos, gestão jurídica no setor público e execução orçamentária e financeira, sendo autor de publicações em periódicos e obras voltadas à área de contratações públicas.



EDUARDO GROSSI (MG)

Procurador do Estado de Minas Gerais.

Mestre em Direito e Administração Pública pela UFMG. Procurador Chefe da Central de Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG. Professor MBA em Concessões e Parcerias da PUC Minas.



IGOR PEREIRA PINHEIRO (CE)

Promotor de Justiça do MPCE.

Doutorando, Mestre e Especialista em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa, com pós-graduação em Licitações e Contratos Administrativos, professor e palestrante de Escolas do MP e da Magistratura, ex-Coordenador do GAPEL/CE e integrante do GAEP/MPCE, além de Coordenador Editorial do Grupo Mizuno nas áreas de Direito Administrativo, Anticorrupção e Eleitoral.

PALESTRANTES CONFIRMADOS



CARLOS TIAGO J. DE AZEVEDO (MG)

Presidente do Instituto Minas Gerais de Pesquisa, Ensino e Inovação.

Especialista em Administração Pública e mestrando em Direito (FDSM). Sociólogo e cientista político, com mais de 18 anos de experiência em gestão pública municipal e mais de 3.500 horas de palestras. Foi Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e é professor da PUC-MG na área de Gestão e Captação de Recursos.



RAQUEL CARVALHO (MG)

Procuradora do Estado de Minas Gerais.

Mestre em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito da UFMG, Professora de Direito Administrativo, Palestrante e autora de livros.



ANTÔNIO LIMA (SP)

Professor Especialista

Servidor público desde 2010, com atuação como Pregoeiro e Diretor-Geral de Licitações, engenheiro de produção, pós-graduando em Licitações e Contratos, professor e palestrante, criador da página Licitação da Depressão (@licitacaodadepressao) e contudista do ConLicitação e da Bolsa Nacional de Compras.



RAPHAEL RODRIGUES (MG)

Professor Doutor pela UFMG

Doutor e Mestre em Direito pela UFMG, Professor de Direito Administrativo da UFMG, do Programa de Pós-Graduação da Escola Superior Dom Helder Câmara e do Instituto Plenum Brasil. Atuou como Consultor-Geral de Técnica Legislativa do Estado de Minas Gerais e é advogado e sócio do escritório Cavalcanti Lembi, Azevedo e Rodrigues Advogados.



ALEXANDRE AMORIM (ES)

Professor Especialista

Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Advogado (OAB/ES nº 16.215). Professor de Direito Constitucional e de Direito Administrativo há 18 anos. Ex-Assessor jurídico da Secretaria Municipal de Controle e Transparência da Prefeitura Municipal de Vila Velha-ES (2018-2020). Ex-Assessor jurídico-parlamentar na Câmara Municipal de Vitória-ES (2022-2023). Ex-Secretário-geral da Comissão Especial da OAB de Proteção dos Direitos dos Servidores Públicos-ES (2020-2022). Palestrante convidado do CONGREVES (Congresso Anual dos Vereadores do Estado do Espírito Santo). Integrante do corpo jurídico da ASCAMVES (Associação das Câmaras Municipais e Vereadores do ES). Instrutor na área de Gestão Pública com aproximadamente mais de 2.500 servidores em mais de 50 órgãos/entidades municipais e estaduais capacitados.

PROGRAMAÇÃO

15 ABR | DIA 1

12:00 Início do Credenciamento

13:30 Abertura

14:00 Palestra 1 - O futuro das compras públicas: o mercado digital e a ruptura do modelo tradicional.



Palestrante: Andryu Lemos (PE)

15:00 Palestra 2 - Pregão eletrônico, plataformas e IA: como o agente de contratação decide na era digital.



Palestrante: Antônio Lima (SP)

16:00 Palestra 3 - Contratação direta: dispensa e inexigibilidade com segurança e celeridade.



Palestrante: José Roberto Tioffi Junior (PR)

17:00 Palestra 4 - Sanções administrativas aplicáveis aos licitantes e contratados na lei 14.133/21: como instruir o processo de aplicação de penalidades.



Palestrante: Viviane Mafissoni (DF)

18:00 Encerramento

PROGRAMAÇÃO

16 ABR | DIA 2

08:00 Abertura

08:30 Palestra 5 - Credenciamento: cabimento, modelos de gestão e critérios de seleção de fornecedor.



Palestrante: Raquel Carvalho (MG)

09:30 Palestra 6 - SICX, mercados fluidos e o colapso da lógica tradicional de compras públicas.



Palestrante: Eduardo Grossi (MG)

10:45 Palestra 7 - O olhar do tribunal de contas sobre os consórcios públicos: licitações, contratações diretas e atas de registro de preços.



Palestrante: Pedro Azevedo (MG)

12:00 Intervalo para Almoço

14:00 Palestra 8 - Boas práticas de governança pública: Os caminhos para efetiva implementação do compliance licitatório.



Palestrante: Igor Pinheiro (CE)

15:00 Palestra 9 - Desafios da fase de planejamento e pontos de atenção para os agentes de contratação.



Palestrante: Jacoby Fernandes (DF)

PROGRAMAÇÃO

16:00 **Palestra 10** - O novo modelo de controle externo das contratações públicas frente às inovações na Lei 14.133/21 na visão do TCU.



Palestrante: Ministro Benjamin Zymler (DF)

17:00 **Palestra 11** - Parecer jurídico e análise de documentação com apoio de IA: produtividade com segurança jurídica.



Palestrantes: Raphael Ferreira (MG) e Alexandre Amorim (ES)

17 ABR | DIA 3

08:00 Abertura

08:30 **Palestra 12** - O desafio da aplicação da Lei nº 14.133/2021: o descompasso entre a norma federal e a realidade dos entes públicos.



Palestrante: Carlos Tiago (MG)

09:10 **Palestra 13** - As controladorias como linhas de defesa das contratações públicas: Um novo olhar sobre o sistema de Controle Interno.



Palestrante: Christianne Stroppa (SP)

10:10 **Palestra 14** - Entendimentos do STJ sobre ilícitos praticados pelos licitantes e contratados.



Palestrante: Ministro Teodoro Silva Santos (DF)

11:00 **Palestra 15** - 5 anos da Lei 14.133/2021: avanços, desafios e o futuro da contratação pública na prática.



Palestrante: Ministro Antonio Anastasia (MG)

12:00 Encerramento

INVESTIMENTO E INFORMAÇÕES

INSCRIÇÃO PRESENCIAL

Lote especial

Até 28/02

R\$ 2490,00

Por Inscrição

Valor Normal

R\$ 3190,00

Por Inscrição

*Desconto para grupos a partir de 4 servidores do mesmo órgão

Incluso na inscrição

- ✓ Kit do participante
- ✓ Material de apoio impresso
- ✓ Coffee break todos os dias do evento
- ✓ Networking e interação com o instrutor e os demais participantes
- ✓ Certificado de conclusão

INSCRIÇÃO ONLINE - AO VIVO

Lote único

R\$ 1890,00

Por Inscrição

Incluso na inscrição

- ✓ Acesso à plataforma de transmissão
- ✓ Ao vivo do evento
- ✓ Apostila Digital
- ✓ Acesso a gravação por 30 dias
- ✓ Certificado de conclusão

Entre em contato



Consultora Kelly Carolina
 (61) 9287-3844



Consultor Fernando Lemos
 (31) 9927-1528



(31) 2531-1776



InstitutoPlenumBrasil



cursos@plenumbrasil.com



Plenum Brasil



plenumbrasil



plenumbrasil.com.br

De: Ana S. - DG

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 20/03/2026 às 10:02:35

Prezados,

Tendo em vista o pedido apresentado, encaminho o presente para que seja iniciado o processo de contratação.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Diretora Geral

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 20/03/2026 às 10:15:17

Prezados.

Segue Proc Administrativo nº035/2026 para abertura de processo de contratação.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/03/2026 às 11:24:12

Prezados

autorizo.

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/03/2026 às 10:14:12

Para fins de comprovação da vantajosidade econômica, encaminho o balizamento e as cópias de notas fiscais emitidas para outros órgãos.

—
Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo

Anexos:

Balizamento.pdf

NF_310.pdf

NF_313.pdf

NF_328.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Viviane Cristina Matias Pe...	23/03/2026 10:32:02	1Doc VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8B81-A616-040A-BF3E**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

BALIZAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTD.	NF 310/2026 - CMC BELA VISTA DE MINAS - MG	NF 313/2026 - MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM	NF 328/2026 - MUNICÍPIO DE PIRAUBA
1	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - 3º SEMINÁRIO NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	SV	3	R\$ 2.490,00	R\$ 2.490,00	R\$ 2.490,00

Cáceres-MT, 23 de março de 2026.

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA
Técnico Administrativo
Secretaria de Aquisições e Contratos

Chave de Acesso da NFS-e

3106200222165071500016000000000031026025562193787



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e 310	Competência da NFS-e 27/02/2026	Data e Hora da emissão da NFS-e 27/02/2026 08:13:35
Número da DPS 310	Série da DPS 1	Data e Hora da emissão da DPS 27/02/2026 08:13:34

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 21.650.715/0001-60	Inscrição Municipal -	Telefone (31) 9207-3041
Nome / Nome Empresarial INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA		E-mail HOST.AZEVEDO@GMAIL.COM	
Endereço ESPIRITO SANTO, 1204, CENTRO		Município Belo Horizonte - MG	CEP 30160-033
Simple Nacional na Data de Competência Não optante		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 21.172.051/0001-70	Inscrição Municipal -	Telefone (31) 3853-1288
Nome / Nome Empresarial CAMARA DE VEREADORES BELA VISTA DE MINAS		E-mail compraslicitacao@camarabelavista.mg.gov.br	
Endereço RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, 144, MARIA MARCELINA DE JESUS		Município Bela Vista de Minas - MG	CEP 35938-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...	Código de Tributação Municipal 001 - Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de qu...	Local da Prestação Belo Horizonte - MG	País da Prestação -
Descrição do Serviço Referente a 1 (uma) inscricao conforme descrito abaixo: 1- Cleiton Jose Peixoto Barcelos No Curso Inteligencia Artificial aplicada ao Controle Interno: PACI, PAAI e Monitoramento Orientado a Riscos, na data 26 e 27 de Fevereiro 2026 na sede do instituto na cidade de Belo Horizonte - MG.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Belo Horizonte - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 2.490,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN R\$ 2.490,00	Alíquota Aplicada 3,00 %	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado R\$ 74,70

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF R\$ 119,52	Contribuição Previdenciária - Retida -	Contribuições Sociais - Retidas -	Descrição Contrib. Sociais - Retidas 0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos
PIS - Débito Apuração Própria -	COFINS - Débito Apuração Própria -		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 2.490,00	Desconto Condicionado -	Desconto Incondicionado -	ISSQN Retido -
Total das Retenções Federais R\$ 119,52	PIS/COFINS - Débito Apur. Própria -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 2.370,48

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais 0,00 %	Estaduais 0,00 %	Municipais 0,00 %
---------------------------	----------------------------	-----------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Chave de Acesso da NFS-e

31062002221650715000160000000000031326028748981438



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e
313

Competência da NFS-e
27/02/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e
27/02/2026 08:14:11

Número da DPS
313

Série da DPS
1

Data e Hora da emissão da DPS
27/02/2026 08:14:10

Emitente da NFS-e
Prestador de Serviço

CNPJ / CPF / NIF
21.650.715/0001-60

Inscrição Municipal
-

Telefone
(31) 9207-3041

Nome / Nome Empresarial
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA

E-mail
HOST.AZEVEDO@GMAIL.COM

Endereço
ESPIRITO SANTO, 1204, , CENTRO

Município
Belo Horizonte - MG

CEP
30160-033

Simples Nacional na Data de Competência
Não Optante

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
18.392.530/0001-98

Inscrição Municipal
-

Telefone
(33) 3341-9906

Nome / Nome Empresarial
MUNICIPIO DE MANHUMIRIM

E-mail
financas@manhumirim.mg.gov.br

Endereço
RUA ROQUE PORCARO JUNIOR, 181, , CENTRO

Município
Manhumirim (MG)

CEP
36970-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
080201 - instrução, treinamento, orientação pedagó...

Código de Tributação Municipal
001

Local da Prestação
Belo Horizonte - MG

País da Prestação
-

Descrição do Serviço

Referente a 1 (uma) inscrição conforme descrito abaixo: | | 1- Guilherme de Almeida Leite | No Curso Inteligencia Artificial aplicada ao Controle Interno: PACI, PAAI e Monitoramento Orientado a Riscos, na data 26 e 27 de Fevereiro 2026 na sede do instituto na cidade de Belo Horizonte - MG. | |

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço
-

Município de Incidência do ISSQN
Belo Horizonte - MG

Regime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade
-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão
-

Benefício Municipal
-

Valor do Serviço
R\$ 2.490,00

Desconto Incondicionado
-

Total Deduções/Reduções
-

Cálculo do BM
-

BC ISSQN
R\$ 2.490,00

Alíquota Aplicada
3,00 %

Retenção do ISSQN
Não Retido

ISSQN Apurado
R\$ 74,70

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF
R\$ 119,52

Contribuição Previdenciária - Retida
-

Contribuições Sociais - Retidas
-

Desc. Contrib. Sociais - Retidas
PIS/COFINS/CSLL Não Retidos

PIS - Débito Apuração Própria
R\$ 0,00

COFINS - Débito Apuração Própria
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 2.490,00

Desconto Condicionado
-

Desconto Incondicionado
-

ISSQN Retido
-

Total das Retenções Federais
R\$ 119,52

PIS/COFINS - Débito Apur. Própria
0

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 2.370,48

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
0.00 %

Estaduais
0.00 %

Municipais
0.00 %

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont:

Chave de Acesso da NFS-e

3106200222165071500016000000000032826021571444869



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e 328	Competência da NFS-e 27/02/2026	Data e Hora da emissão da NFS-e 27/02/2026 08:18:35
Número da DPS 329	Série da DPS 1	Data e Hora da emissão da DPS 27/02/2026 08:18:35

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 21.650.715/0001-60	Inscrição Municipal -	Telefone (31) 9207-3041
Nome / Nome Empresarial INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA		E-mail HOST.AZEVEDO@GMAIL.COM	
Endereço ESPIRITO SANTO, 1204, CENTRO		Município Belo Horizonte - MG	CEP 30160-033
Simple Nacional na Data de Competência Não optante		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 26.119.529/0001-12	Inscrição Municipal -	Telefone (32) 93300-6485
Nome / Nome Empresarial CAMARA MUNICIPAL DE PIRAUBA		E-mail licitacao@pirauga.mg.leg.br	
Endereço PRACA GUARURAMA, 137, 2 ANDAR, CENTRO		Município Piraúba - MG	CEP 36170-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...	Código de Tributação Municipal 001 - Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de qu...	Local da Prestação Belo Horizonte - MG	País da Prestação -
Descrição do Serviço Referente a 1 (uma) inscricao conforme descrito abaixo: 1- Simone dos Santos Pereira Alvim No Curso Inteligencia Artificial aplicada ao Controle Interno: PACI, PAAI e Monitoramento Orientado a Riscos, na data 26 e 27 de Fevereiro 2026 na sede do instituto na cidade de Belo Horizonte - MG.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Belo Horizonte - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 2.490,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN R\$ 2.490,00	Alíquota Aplicada 3,00 %	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado R\$ 74,70

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF R\$ 119,52	Contribuição Previdenciária - Retida -	Contribuições Sociais - Retidas -	Descrição Contrib. Sociais - Retidas 0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos
PIS - Débito Apuração Própria -	COFINS - Débito Apuração Própria -		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 2.490,00	Desconto Condicionado -	Desconto Incondicionado -	ISSQN Retido -
Total das Retenções Federais R\$ 119,52	PIS/COFINS - Débito Apur. Própria -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 2.370,48

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais 0,00 %	Estaduais 0,00 %	Municipais 0,00 %
---------------------------	----------------------------	-----------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 23/03/2026 às 11:30:27

Solicito dotação orçamentária.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

De: Claudio S. - SCONF

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 23/03/2026 às 12:08:25

Segue.

—

Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças

Anexos:

ficha_09_3390_em_23_03.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudia de Moraes Yoshida ...	01/04/2026 11:09:34	1Doc CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7781-C8D7-B300-7569**



Ao
Setor Demandante

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos a existência de dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada,
para fins de licitação:

Código da Ficha : 9

Órgão : 01 -PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 -CAMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte : 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Saldo Orçamentário : R\$ 40.396,00

QUARENTA MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS

Atenciosamente,

**CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM
CONTADORA**

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/03/2026 às 13:16:15

Encaminho termo de referência.

—

Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo

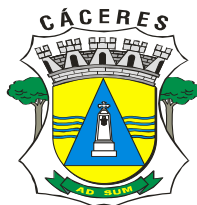
Anexos:

Termo_de_referencia.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Viviane Cristina Matias Pe...	23/03/2026 13:16:33	1Doc	VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX....
Valdinei Cebalho de Souza	23/03/2026 14:15:04	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F05D-4DAB-5E38-317E**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026

1. DO OBJETO

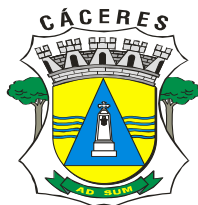
1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento profissional, por meio do “3º Seminário Nacional de Contratações Públicas”, que será realizado nos dias 15/04 a 17/04 na cidade de Belo Horizonte/MG, conforme condições estabelecidas pela entidade organizadora.

1.2. Abaixo segue a descrição detalhada, quantitativo e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – 3º SEMINÁRIO NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	SV	03	R\$ 2.490,00	R\$ 7.470,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

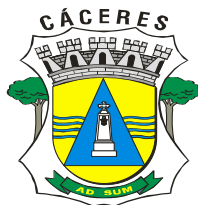
2.1. A presente contratação tem por finalidade a participação dos servidores desta Casa Legislativa no 3º Seminário Nacional de Contratações Públicas, no período de 15/04 a 17/04 na cidade de Belo Horizonte/MG. A participação no seminário se



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

justifica pela necessidade contínua de capacitação dos servidores desta Casa Legislativa frente às constantes mudanças e exigências impostas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento, condução e controle das contratações públicas.

- 2.2.** O evento apresenta abordagem prática e atualizada sobre temas essenciais como planejamento das contratações, seleção de fornecedores, execução contratual, aplicação de sanções, governança e controle, além de tratar das inovações tecnológicas aplicadas às compras públicas, como o uso de plataformas digitais e inteligência artificial. Diante disso, a capacitação contribuirá diretamente para o aprimoramento das rotinas administrativas, fortalecimento da governança institucional, aumento da eficiência dos processos licitatórios e mitigação de riscos jurídicos e operacionais. A participação no seminário se justifica pela necessidade contínua de capacitação dos servidores desta Casa Legislativa frente às constantes mudanças e exigências impostas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento, condução e controle das contratações públicas.
- 2.3.** A indicação dos participantes — Diretora Geral, Procurador Jurídico e servidor do Controle Interno — decorre da atuação estratégica desses agentes nas diversas fases do processo de contratação pública. Ressalta-se que a atuação integrada desses três setores é essencial para o adequado planejamento das contratações públicas, desde a fase preparatória até o controle posterior, sendo a capacitação conjunta medida que fortalece a atuação sistêmica e coordenada da Administração.
- 2.4.** Com a participação dos servidores no 3º Seminário Nacional de Contratações Públicas, a Câmara Municipal de Cáceres busca consolidar resultados estratégicos que impactam diretamente a governança institucional. Espera-se, primordialmente, uma melhoria substancial na qualidade do planejamento das contratações, assegurando que os Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência sejam elaborados com maior



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

rigor técnico. Esse aperfeiçoamento reflete-se na redução de falhas processuais e mitigação de riscos jurídicos, protegendo o erário e os agentes públicos de eventuais sanções.

2.5. Paralelamente, a imersão proporcionará o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno, permitindo uma fiscalização mais assertiva e preventiva. Tais avanços convergem para a promoção de maior eficiência e economicidade nas contratações públicas, otimizando a aplicação dos recursos municipais por meio de processos mais ágeis e menos onerosos.

2.6. Por fim, a atualização técnica conforme as melhores práticas nacionais garantirão que o corpo diretivo, jurídico e de controle da Casa esteja plenamente alinhado às inovações doutrinárias e jurisprudenciais do cenário público atual.

2.7. A participação no evento está alinhada ao interesse público e às diretrizes de capacitação continuada dos servidores, sendo investimento necessário para o aprimoramento institucional e cumprimento das exigências legais aplicáveis às contratações públicas

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1. A solução adotada consiste na contratação direta da entidade promotora do evento, única responsável pela organização, programação, definição de palestrantes, logística e certificação do **3º Seminário Nacional de Contratações Públicas**, o qual possui formato, conteúdo e condições previamente definidos.

2.2. O curso foi estruturado para oferecer uma abordagem objetiva, prática e atual sobre temas essenciais: planejamento, seleção do fornecedor, contratação direta, execução contratual e sanções, além de outros temas como as recentes inovações com o SICX.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

2.3. A contratação limita-se ao pagamento das inscrições, não abrangendo outras despesas acessórias, as quais, se necessárias, serão objeto de procedimentos administrativos próprios.

4. ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

4.2. Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução contratual consistirá na realização, pela contratada, da inscrição do servidor indicado pela Câmara Municipal de Cáceres, garantindo-lhe o credenciamento e a participação integral no evento durante todo o período de sua realização.

5.2. O objeto caracteriza-se como execução de entrega única, exaurindo-se com a realização do evento e a disponibilização da certificação correspondente.

6. MODELO DE GESTÃO

6.1. A gestão e fiscalização da contratação serão exercidas por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das condições pactuadas e atestar a regularidade da execução para fins de pagamento.

- 6.2.** Eventuais ocorrências relevantes deverão ser registradas nos autos do processo administrativo, com adoção das medidas cabíveis.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1.** A seleção do fornecedor dar-se-á por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, considerando-se a adequação técnica do evento às necessidades institucionais, a compatibilidade do preço com os praticados em eventos de natureza similar e a regularidade jurídica e fiscal da contratada.

- 7.2.** A contratação observará os princípios da motivação, da razoabilidade, da economicidade e da transparência.

- 7.3.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

7.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

7.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

- 7.3.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no orçamento vigente.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Código da Ficha: 9

Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente).

9. DO REAJUSTAMENTO

9.1. O preço do produto não poderá ser reajustado.

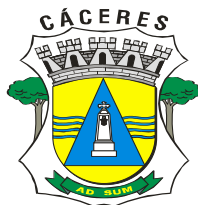
10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRANTE:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos; verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecido no Termo de Referência;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 11.1.1. Efetuar a entrega do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o serviço fornecido, marca, preço unitário e total, contra bancária e data de emissão.
- 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

12. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A medição ocorrerá de forma única, mediante comprovação da efetivação das inscrições e da realização do evento conforme programação divulgada.

12.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após o atesto do gestor do contrato, mediante apresentação de documento fiscal válido, observados os procedimentos administrativos da Câmara Municipal de Cáceres.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Incorrerá em sanção administrativa se a contratada praticar qualquer ato, isolado ou em conjunto, previsto na Lei nº 14.133/21, em especial os artigos 155 a 163.

13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. ELABORADO POR

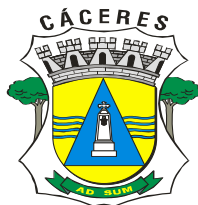
VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA

Técnico Administrativo

15. VISTO E APROVADO POR:

15.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei 14133/21.

Cáceres, 23 de março de 2026.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

VALDINEI CEBALHO DE SOUSA
Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/03/2026 às 13:18:21

Encaminho documentos de habilitação.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

CADASTRO_NACIONAL_DA_PESSOA_JURIDICA_Plenum_Brasil_1_.pdf

Certidao_de_Municipal_Quitacao_Plena_Autenticidade_Pessoa_Juridica_Instituto_Plenum.pdf

Certidao_Estadual_Instituto_Plenum.pdf

Certidao_Federal_Instituto_Plenum_pdf.pdf

Certidao_FGTS_Instituto_Plenum.pdf

Certidao_Negativa_Trabalhista.pdf

ConsultaConsolidada_TCU.pdf

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.650.715/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/01/2015
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO PLENUM BRASIL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ESPIRITO SANTO	NÚMERO 1204	COMPLEMENTO ANDAR 2	
CEP 30.160-033	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO HOST.AZEVEDO@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 9207-3041/ (31) 2531-1776	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/01/2026** às **16:04:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABIIIGHJQJ**

Certidão nº **35.443.610** Exercício: **2026**

Emissão em: **11/03/2026**

Requerimento em: **11:38:30**

Validade: **10/04/2026**

Nome: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA**

CNPJ: **21.650.715.0001.60**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.



Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão

11/03/2026

Data de validade

09/06/2026

Razão Social

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA

CNPJ

21.650.715/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em: <https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade

723E-9B47-2D36-6075-66CF-6015-1F3B-B50B





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA
CNPJ: 21.650.715/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:53:20 do dia 05/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/07/2026.

Código de controle da certidão: **CC93.BD77.9DB6.5884**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.650.715/0001-60
Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA
Endereço: R ESPIRITO SANTO 1204 ANDAR 2 / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30160-033

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2026 a 22/03/2026

Certificação Número: 2026022103432249289588

Informação obtida em 11/03/2026 11:37:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.650.715/0001-60

Certidão nº: 1365244/2026

Expedição: 07/01/2026, às 15:16:23

Validade: 06/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.650.715/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/03/2026 13:17:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA**
CNPJ: **21.650.715/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/03/2026 às 13:28:35

Encaminhado proposta.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Proposta_Camara_Municipal_de_Caceres_MT.pdf



PROPOSTA CAPACITAÇÃO

Apresentação aplicada para a Câmara Municipal de Cáceres/MT



Belo Horizonte/MG - Março/2026


EXPERIÊNCIA E EXCELÊNCIA EM CAPACITAÇÃO DO SETOR PÚBLICO

O **Instituto Plenum Brasil** é uma instituição especializada em **capacitação e desenvolvimento** profissional para o **setor público**, com atuação focada nas demandas reais do dia a dia da **Administração Pública**. Há **mais de 12 anos**, o Plenum realiza **curios, seminários e congressos**, com forte presença em **Belo Horizonte e Brasília**, combinando **visão prática, profundidade técnica** e linguagem aplicada a quem executa políticas públicas, processos e rotinas administrativas.

Em síntese, o Instituto Plenum Brasil é uma organização que une **experiência comprovada, credibilidade institucional e excelência** em **capacitação**, oferecendo formações que fazem sentido para **quem está na ponta**, com foco **em resultado, segurança técnica e aplicabilidade imediata no serviço público**.



 **+30 mil**
gestores
capacitados

 **+1.000**
cursos e eventos
realizados

 **+15**
estados
atendidos



**FOCO EM RESULTADO, SEGURANÇA TÉCNICA
E APLICABILIDADE IMEDIATA NO SERVIÇO PÚBLICO**

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

CAPACITAÇÕES COM FOCO NO DIA A DIA DO SERVIÇO PÚBLICO



INSTITUIÇÕES QUE JÁ SE CAPACITARAM CONOSCO



AUTORIDADES QUE JÁ ESTIVERAM EM NOSSA INSTITUIÇÃO



Ministro do TCU
Antonio Anastasia



Ministro do TCU
Benjamim Zymler



Governador MG
Romeu Zema



Ministro TSE
Carlos Velloso Filho



Desembarcador TJMG
Rogério Medeiros



Ministério Público de Contas
Cristina Melo



Escritor e Palestrante
Matheus Carvalho



Doutrinador
Jacoby Fernandes

Proposta Comercial

Prezados(as) representantes da Câmara Municipal de Cáceres/MT

É com grande satisfação que o Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA apresenta sua proposta para realização do: 3º Seminário Nacional de Contratações Públicas, que ocorrerá nos dias **15 a 17 de abril de 2026**.

INVESTIMENTO:

Período do Evento	16h
Modalidade	Presencial
Valor	R\$ 2.490,00 - cada inscrição
Valor total 3 participantes	R\$ 7.470,00

Nosso compromisso é oferecer uma experiência formativa de excelência, com abordagem prática, conteúdo atual e metodologias voltadas à aplicação responsável do 3º Seminário Nacional de Contratações Públicas, contribuindo com o aperfeiçoamento da atuação técnica e institucional.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 20 de março de 2026.

INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
PUBLICO PLENUM
BRASI:21650715000160

Assinado de forma digital por
INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO PUBLICO
PLENUM BRASI:21650715000160
Dados: 2026.03.20 13:44:57
-03'00'



“Aguardamos sua visita em uma das nossas sedes físicas em Belo Horizonte/MG ou Brasília/DF.”



Dr. André Azevedo
Presidente do Instituto Plenum Brasil

ENTRE EM CONTATO

(61) 99287-3844

NOSSOS ENDEREÇOS



Sede Belo Horizonte

Rua Espírito Santo, 1204
2º andar, Lourdes, BH/MG



Sede Brasília

SCS Quadra 01, Bloco H,
Edifício Morro Vermelho,
8º Andar - Asa Sul
Brasília/DF

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/03/2026 às 09:40:39

Encaminho Termo de Justificativa do preço e termo de justificativa da escolha da contratada.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Termo_de_Justificativade_Preco.pdf

Termo_de_Justificativa_escolha_da_Contratada.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Viviane Cristina Matias Pe...	24/03/2026 09:44:26	1Doc VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5ED7-9010-F6EA-B150**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026

TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O presente Termo tem por finalidade justificar a adequação e a compatibilidade do preço da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.650.715/0001-60, responsável pela promoção e organização do “3º SEMINÁRIO NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS”, a ser realizado no período de 15 a 17 de abril de 2026, na cidade de Belo Horizonte/MG, conforme especificado no Termo de Referência constante dos autos.

O valor unitário da inscrição foi fixado em R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais), com valor total de R\$7.470,00 (sete mil quatrocentos e setenta reais) para a participação de 3 (três) servidores da Câmara Municipal de Cáceres, conforme quantitativo e valores discriminados no Termo de Referência e no balizamento de preços juntado ao processo administrativo

A análise da compatibilidade do preço foi realizada mediante balizamento, com base em notas fiscais recentemente emitidas pela mesma empresa para Câmaras Municipais de outros entes federativos, referentes à participação no mesmo evento ou em eventos de natureza idêntica, nos quais se verifica a prática do mesmo valor unitário por inscrição, evidenciando a uniformidade do preço aplicado no mercado institucional para esse tipo de capacitação.

Os documentos fiscais analisados demonstram que o valor cobrado é padronizado, não sofrendo variações em razão do ente contratante, o que afasta qualquer indício de sobrepreço, superfaturamento ou prática incompatível com os princípios da economicidade e da razoabilidade. Ao contrário, constata-se que o preço praticado é compatível com aqueles



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

usualmente cobrados pela própria promotora do evento, observada a singularidade do objeto e a inexistência de concorrência possível.

Cumprido destacar que, em contratações por inexigibilidade de licitação, a aferição da vantajosidade não se dá pela comparação entre propostas concorrentes, mas sim pela verificação da compatibilidade do preço com o mercado, o que foi devidamente atendido por meio do balizamento acostado aos autos, em consonância com as orientações dos Tribunais de Contas e com o disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que o valor proposto pela empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA mostra-se justo, razoável e compatível com os preços praticados no mercado, atendendo plenamente aos princípios da economicidade, da motivação, da legalidade e do interesse público, razão pela qual resta devidamente justificada a adequação do preço da contratação.

Cáceres, 24 de março de 2026.

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA
Técnico Administrativo
Secretaria de Aquisições e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da contratada INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.650.715/0001-60, justifica-se pela sua condição de empresa promotora e organizadora exclusiva do evento denominado “3º Seminário Nacional de Contratações Públicas”, a ser realizado no período de 15/04 a 17/04, na cidade de Belo Horizonte/MG, conforme devidamente caracterizado no Termo de Referência que instrui o presente processo administrativo

Trata-se de evento de capacitação institucional com programação técnica própria, palestrantes previamente definidos, metodologia específica, estrutura organizacional própria e certificação vinculada diretamente à entidade promotora, circunstâncias que tornam inviável a competição, uma vez que inexistente possibilidade de substituição do fornecedor por outro que ofereça serviço equivalente ou similar, nos mesmos moldes, condições e identidade institucional.

A empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA detém, de forma exclusiva, a titularidade sobre a organização, execução, gestão administrativa e emissão de certificados do referido encontro, sendo a única empresa apta a fornecer as inscrições objeto da contratação, o que caracteriza, de forma inequívoca, a hipótese legal de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, relativa a serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalte-se, ainda, que a contratação está diretamente vinculada ao interesse público primário, haja vista que a participação de servidores da Câmara Municipal de Cáceres no evento proporcionará aprimoramento técnico, atualização normativa e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

intercâmbio institucional, refletindo positivamente na qualidade das atividades legislativas, fiscalizatórias e de controle externo exercidas por esta Casa Legislativa.

Diante de todo o exposto, resta plenamente justificada a escolha da contratada INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, por ser a única empresa capaz de atender ao objeto pretendido, em consonância com os princípios da legalidade, motivação, eficiência, razoabilidade e interesse público.

Cáceres-MT, 24 de março de 2026

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA
Técnico Administrativo
Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 24/03/2026 às 09:45:37

Senhor Presidente,

Encaminho Termo de autorização para assinatura.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Termo_de_Autorizacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Flávio Antonio Lara Silva	24/03/2026 09:48:15	1Doc FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A136-0797-BCC1-28C5**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

À vista da regular instrução do processo administrativo referente à Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026, Processo Licitatório nº 022/2026, e considerando os documentos constantes dos autos, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência devidamente aprovado, o enquadramento legal da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Justificativa da Escolha da Contratada, o Termo de Justificativa de Preço, a comprovação da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, bem como a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, verifico que a contratação pretendida atende ao interesse público e observa os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da motivação e da razoabilidade.

Diante disso, autorizo, com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.650.715/0001-60, para a prestação de serviços de capacitação institucional, consistentes no pagamento de 03 (três) inscrições destinada à participação de servidores da Câmara Municipal de Cáceres no “3º SEMINÁRIO NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS”, a ser realizado no período de 15 a 17 de abril de 2026, na cidade de Belo Horizonte/MG.

O valor total da contratação é de R\$ 7.470,00 (sete mil, quatrocentos e setenta reais), correspondente ao valor unitário de R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais) por participante, conforme condições, especificações e justificativas constantes no Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Determino, por fim, o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas subsequentes necessárias à formalização da contratação, à emissão da correspondente nota de empenho, às publicações legais cabíveis e aos registros exigidos pela legislação vigente.

Publique-se.

Cáceres, 24 de março de 2026

FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 24/03/2026 às 09:48:39

Prezados

Segue assinado.

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/03/2026 às 10:21:43

Informo que o ato que autoriza a contratação direta foi publicado no PNCP e pode ser acessado pelo <https://pncp.gov.br/app/editais/03960333000150/2026/21>

—
Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PJ - NICOLAS

Data: 24/03/2026 às 10:22:03

Encaminhado para emissão de parecer.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

De: Nicolas R. - PJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/03/2026 às 12:18:57

Pedido de parecer jurídico para análise de contratação de empresa responsável pela realização do 3º SEMINÁRIO NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, que acontecerá nos dias 15/04 a 17/04 em Belo Horizonte-MG,

Parecer nº 73 - Setor Jurídico.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário: CMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º 025/2026

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em evento de capacitação e aperfeiçoamento (3º Seminário Nacional de Contratações Públicas). Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Legalidade.

Trata-se o presente parecer sobre consulta formulada pelo Departamento de Compras (DCOMP) da Câmara Municipal de Cáceres, acerca do processo administrativo de contratação direta nº 025/2026 (Inexigibilidade de Licitação), representada pelo seu Presidente, tendo como objeto a contratação da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA (INSTITUTO PLENUM BRASIL – CNPJ nº 21.650.715/0001-60), responsável pela inscrição de servidores desta Casa de Leis (Ana Maria Pereira de Souza, Nicolas Murtinho Ramos e Lucas) no "3º Seminário Nacional de Contratações Públicas", a ser realizado no período de 15 a 17 de abril de 2026, em Belo Horizonte/MG.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Os autos, depois de percorrerem os caminhos necessários, vieram a esta Procuradoria, para atender ao disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

É o brevíssimo relatório.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumpra registrar preliminarmente que, a análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

DA CONTRATAÇÃO

Foi-nos solicitada a análise da presente inexigibilidade de licitação que tem por objeto a contratação da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA, CNPJ nº 21.650.715/0001-60, para inscrição de três servidores desta Casa de Leis no 3º Seminário Nacional de Contratações Públicas, no período de 15 a 17 de abril de 2026, em Belo Horizonte/MG, com fulcro no artigo 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na qual permite a Administração Pública, depois de cumpridas todas as formalidades legais pertinentes ao processo, proceder à contratação direta por inexigibilidade de licitação desde que preenchidos os requisitos e exigências legais.

DA NATUREZA JURÍDICA DO PARECER JURÍDICO

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica.

A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, bem como com:

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) – 035/2026 (Ana Maria Pereira de Souza);
- Memorandos de solicitação e autorização (Viviane Cristina Matias Pereira, Ana Maria Pereira de Souza);
- Balizamento de Preços, com cópias de notas fiscais emitidas para outros entes públicos;
- Termo de Referência, aprovado;
- Termo de Justificativa da Escolha da Contratada;
- Termo de Justificativa do Preço; · Comprovação de dotação orçamentária;
- Certidões de regularidade (CNPJ, Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista, TCU, CNJ e CADIN) – Súmula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

DA CONTRATAÇÃO DE CURSO CONFORME PRECONIZA A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Parágrafo único.

A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

É importante esclarecer que, há situações em que a Administração recebe da Lei o comando para contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse social e sua urgência, desde que

obedecidas as normas legais; há hipóteses em que a Administração defronta-se com a inviabilidade fática para licitar, anuindo à lei em que é inexigível fazê-lo; e há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da Lei.

A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública, senão vejamos:

Artigo 37, XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

O entendimento se amplia pelo fato da Constituição deixar claro que pode haver casos “especificados em lei” que não obedeçam a essa norma Constitucional, verifica-se que embora o art. 2º, V da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prever que a **contratação de serviços técnicos-profissionais especializados de natureza predominante intelectual com empresas para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de licitação, existe a possibilidade da contratação deste tipo de serviço ser realizado por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que acolhe a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação.**

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta. Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da

Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

Dando continuidade ao raciocínio, a licitação é sempre inexigível quando exista impossibilidade de competição entre os eventuais licitantes. Desse modo, a inexigibilidade de licitação não pressupõe necessariamente a existência de apenas uma pessoa ou empresa apta a contratar.

Assim a licitação é sempre inexigível quando exista a inviabilidade da competição. Nesse sentido, explica Marçal Justen Filho[1], que a inviabilidade de competição é uma consequência que tem diferentes causas que, por sua vez, consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

Sistematizando as possibilidades existentes, continua Marçal, há aquela denominada Ausência de alternativas, na qual existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, que é o caso em tela.

...a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade... Isso permite afirmar que a inviabilidade de competição é uma característica do universo extranormativo mas resultante da peculiaridade da necessidade a ser satisfeita pelo contrato administrativo. Essa circunstância

permite compreender a expressão “objeto singular”, que consta do inc. II do art. 25. Embora conste apenas desse dispositivo, nada impede a generalização do conceito para todos os casos de inexigibilidade. Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por “equivalentes”. Ocorre que a singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse estatal a ser atendido. Ou seja, um certo objeto não pode ser substituído por outro, para fins de contratação administrativa, por ser ele o único adequado a atender a necessidade estatal ou as necessidades coletivas.

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

1. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O artigo 6º da mesma Lei caracteriza o serviço técnico como aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

1. a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
2. b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
3. c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
4. d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
5. e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
6. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
7. g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
8. h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;(grifo nosso)

Ora, a lei faz remissão ao artigo 6º onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, **treinamento de pessoal** etc.

Neste sentido, estando incluído a contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

- 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Temos ainda:

Acórdão 1397/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Inexigibilidade de licitação. Serviço técnico especializado. Caracterização. Singularidade do objeto. Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc.

É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

O Ilustre Jacoby Fernandes apresenta que:

A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva” (in ob. Cit. – pg. 316)

Nesse raciocínio, temos que **a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma:

“Característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica”.

A Orientação Normativa da AGU nº 18/2009 não discrepa desse entendimento, tendo constado de sua fundamentação:

“(…)

Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Em síntese do exposto até aqui, para fundamentar a contratação de cursos nas hipóteses da inexigibilidade (art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021) temos os seguintes requisitos:

- 1) A caracterização de que o serviço a ser contratado pertence ao gênero “serviços técnicos profissionais especializados”
- 2) A caracterização da notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada;
- 3) O serviço a ser contratado não pode ser de publicidade ou de divulgação;
- 4) O serviço deve ser para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;
- 5) Comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado.

Os itens 1, 2 e 4 estão devidamente atendidos pela natureza do serviço que se pretende contratar e que se encontra exposto no Termo de Referência/Projeto Básico, ainda está presente a proposta de inscrição no 3º SEMINÁRIO NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, evento que oferece capacitações, debates técnicos e oportunidades de articulação institucional com palestrantes de notória especialização (Ministros do STJ e TCU, doutrinadores como Jacoby Fernandes, entre outros).

O item 5, a comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado à satisfação do objeto contratado, está presente no TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA. No que se refere ao item 3, verifica-se que não se trata de serviço de publicidade ou de divulgação.

No que se refere ao item 3, verifica-se que não se trata de serviço de publicidade ou de divulgação.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise

de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; ok

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; ok

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; ok

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; ok

VI- razão da escolha do contratado; ok

VII- justificativa de preço; ok

VIII - autorização da autoridade competente. ok

ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 23 DESTA LEI

No atinente à pesquisa de mercado, necessária, também nos casos de contratação direta (vide art. 75 da Lei nº 8.666/93), o TCU determinou que se procedesse, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (Acórdão n. 1945/2006 - Plenário)

O preço de referência para a estimativa do valor da aquisição deve ser apurado pela Administração para averiguar o verdadeiro preço de mercado do objeto da futura contratação (cotação de preços).

Essa estimativa do valor é importante por duas razões:

1. a) serve de parâmetro para escolha da modalidade de licitação, salvo nos casos em que a definição da modalidade independe do valor estimado do contrato.
2. b) serve de parâmetro para a desclassificação das propostas que serão apresentadas pelos licitantes.

A administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que, por estimativa, será necessário despender com o objeto contrato. Para tanto, é adequado que a pesquisa seja a mais ampla possível, envolvendo orçamentos praticados por diferentes fornecedores, exame de valores em outras contratações do Poder Público com objeto semelhante, preços constantes em SRP, dentro de outros meios. Nesse ponto, cumpre citar orientações do Acórdão TCU nº 2.170/2007 – Plenário

“A aferição de preços nas aquisições e contratações de produtos e serviços de tecnologia da informação, no âmbito da Administração Pública federal, na fase de estimativa de preços, no momento de adjudicação do objeto do certame licitatório na contratação e alterações posteriores, deve se basear em valores aceitáveis, que se encontrem dentro da faixa usualmente praticada pelo mercado em determinada época, obtida por meio de pesquisa a partir de fontes diversas, como orçamentos de fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusos aqueles constantes no Compras net -, valores registrados em atas de Sistema de Registro de Preços, entre outras, a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública. 2. Preço aceitável, a ser considerado na faixa de preços referida no item precedente, é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do

limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto ou serviço. 3. A utilização de fontes que não sejam capazes de representar o mercado de tecnologia da informação para produtos com certa complexidade ou serviços fornecidos para o setor público – como ites na Internet, inclusive internacionais - pode servir apenas como mero indicativo de preço, sem que sirvam os valores encontrados, por si sós, para caracterização de sobre preço ou superfaturamento. 4. Os critérios apontados nos itens precedentes devem balizar, também, a atuação dos órgãos de controle, ao ser imputado sobre preço ou superfaturamento nas aquisições e contratações relacionadas à área de tecnologia de informação.”

A demonstração da formação do preço de referência, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal.

Do mesmo modo, o mapa comparativo não pode se ater apenas às pesquisas de valores praticados em contratos administrativos, de modo que a suficiente demonstração de que os valores têm correlação com o valor de mercado dos bens ou serviços impõe a conjugação da análise de preços públicos e privados, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União.

A necessidade de demonstração da ampla pesquisa para verificação do preço de mercado obrigatoriamente deve contar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 6º, XXII, I da Lei nº 14.133/2021.

Em relação ao preço veja este entendimento colhido da Consolidação de Entendimentos Técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Resolução de Consulta nº 41/2010 (DOE, 07/J6/1010). Licitação. Dispensa e inexigibilidade. Necessidade de justificção do preço contratado. Formas de balizamento de preços.

1. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação deve-se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Nos processos de dispensa de licitação que seguirem as diretrizes do art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, e demais incisos quando couber, devem apresentar pesquisa de preços - com no mínimo 03 (três) propostas válidas - para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com o vigente no mercado.
2. O balizamento deve ser efetuado pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes do sistema de registro de preços.

No parecer que deu origem a este entendimento consta da fundamentação a seguinte orientação normativa n. 17, de 1º de abril de 2009 da Advocacia Geral da União – AGU:

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007- Plenário.

Essa advocacia alerta que, com arrimo na sedimentada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que é de rigor proceder-se à referida formalidade, a fim de se demonstrar **a vantajosidade advinda à Administração**, além dos demais procedimentos aplicáveis à espécie, a saber.

O art. 23 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre a estimativa de preço para contratação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

- 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

- 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O valor unitário da inscrição foi fixado em R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais), totalizando o montante de R\$ 7.470,00 para a participação de 3 (três) servidores.

O balizamento acostado aos autos demonstra o mesmo valor unitário praticado pela própria empresa em contratações recentes com outros entes públicos, comprovado por notas fiscais emitidas para outros órgãos públicos. A justificativa de preço comprova a uniformidade e ausência de sobrepreço, nos termos do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e orientação do TCU.

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDA

As despesas decorrentes do serviço a ser contratado correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cáceres, conforme dotação orçamentária: ficha 9 – 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00, com saldo suficiente de R\$ 40.396,00 (quarenta mil trezentos e noventa e seis reais) (comprovação emitida em

23/03/2026).

DA COMPROVAÇÃO DE QUE O EVENTUAL CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

Verifico que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA, CNPJ nº 21.650.715/0001-60, apresentou todas as certidões negativas exigidas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS, TCU, CNJ e CADIN) – nada consta.

1. Certidão Positiva com efeitos negativos de débitos tributários federais e dívida ativa da União ? ok
2. Certidão negativa estadual (Minas Gerais) ? ok
3. Certidão negativa municipal (Belo Horizonte) ? ok

Assinado em 24/03/2026 12:19:14 por Nicolas Murtinho Ramos

Assinante

Data

Assinatura

Nicolas Murtinho Ramos

24/03/2026 12:19:14

1Doc

NICOLAS MURTINHO RAMOS CPF 029.XXX.XXX-79

DA CONCLUSÃO

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D091-6DF8-7469-7CD9**

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Advocacia entende que é possível a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.650.715/0001-60, para inscrição de servidores da Câmara Municipal de Cáceres no “3º Seminário Nacional de Contratações Públicas”, no período de 15 a 17 de abril de 2026, em Belo Horizonte/MG, pelo valor total de R\$ 7.470,00, uma vez que atende plenamente aos requisitos do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Fica, portanto, APROVADO a Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo de Contratação Direta nº 025/2026).

Estando o processo irreprochável.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 24 de março de 2026.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.005/O

[1] Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª edição. São Paulo: Dialética, 2010. p. 356-359.

Nicolas Murtinho Ramos

Procurador Jurídico

De: Viviane P. - DCOMP

Para: CGL - CONTROLADORIA GERAL LEGISLATIVO

Data: 24/03/2026 às 12:22:01

Encaminhado para emissão de parecer.

—

Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo

De: Lucas S. - CGL

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 27/03/2026 às 13:49:33

Bom dia, segue parecer em anexo.

att,

–

Lucas Pinheiro Sposito

Controlador Interno

Anexos:

parecer_n_025_Curso.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucas Pinheiro Sposito	27/03/2026 13:50:25	1Doc	LUCAS PINHEIRO SPOSITO CPF 013.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A6F5-0FFD-8273-9719**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 025/2026 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo Contratação Direta nº 025/2026

Assunto: Curso de Capacitação.

Objetivo: Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Vem ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres, os autos de serviço de capacitação de pessoal, "**3º SEMINÁRIO NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**".

Apontamos que a contratação foi fundamentada no Art. 74, III da Lei 14.133/2021, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.

Valor total estimado da contratação é de R\$ 7.470,00.

Cabe ressaltar que o parecer jurídico atestou pela legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar a conformidade e cumprimento das exigências do Departamento Jurídico.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO:

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E A ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA

A avaliação da conformidade é a verificação estruturada de que um objeto (produto, processo, sistema, serviço, pessoa ou organização) atende a requisitos especificados. No Brasil, o INMETRO difunde a definição da ABNT NBR ISO/IEC 17000, enfatizando tratar-se de um processo sistematizado com regras pré-estabelecidas e acompanhamento de resultados.

No setor público, a auditoria de conformidade é o tipo de auditoria que obtém evidência apropriada e suficiente para permitir ao auditor expressar uma conclusão, com nível de asseguarção razoável ou limitada, sobre se o objeto auditado está em conformidade com critérios aplicáveis tais quais leis, regulamentos, contratos, normas internas e pareceres.

A NBASP 400 descreve a “relação de três partes”, parte responsável, auditor e usuários previstos, e os princípios de ceticismo profissional, materialidade, risco e documentação. A NBASP 4000 detalha requisitos e etapas para auditorias de conformidade e admite sua execução isolada ou combinada com auditoria financeira e operacional.

No Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal qual seja, a IN CGU nº 008/2017, a CGU define conformidade como a obtenção e avaliação de evidências para verificar se atividades financeiras ou operacionais obedecem a condições, regras e regulamentos aplicáveis com planejamento baseado em riscos no âmbito da unidade de auditoria.

Os elementos essenciais da auditoria de conformidade compreendem, em primeiro lugar, o objeto e os critérios, isto é, o que será examinado e o conjunto de normas e condições que servirão de comparação, em seguida, as partes envolvidas, que incluem a parte responsável, o auditor e os usuários do relatório. Quanto à asseguarção, a conclusão pode ser de natureza razoável (mas não absoluta) ou limitada, a depender do desenho do trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Nas contratações Pública é comum a análise de conformidade para verificar aderência das fases internas e externas aos dispositivos legais e ao edital/contrato.

Embora licitações e contratos, suprimento de fundos e diárias constituam o núcleo mais recorrente das auditorias e pareceres de conformidade, esse tipo de trabalho também se estende a outras frentes da Administração Pública, como folha de pagamento e benefícios, gestão de pessoas, execução orçamentária e financeira, receitas e tributos, controle patrimonial e almoxarifado e demais casos. O escopo é definido por materialidade e risco, e os critérios de conformidade decorrem de leis federais, estaduais e municipais, regulamentos, contratos e normativos internos, permitindo conclusões sobre aderência, identificação de não conformidades e recomendações de aprimoramento.

Enfim, na modalidade “conformidade”, a análise visa fornecer conclusão, com base em evidências, sobre a aderência do processo administrativo aos critérios definidos. Em termos práticos, isso significa afirmar, com nível de asseguarção razoável (mas não absoluto), se o processo está de acordo com normas e regulamentos previamente estabelecidos e, quando for o caso, recomendar correções e responsabilizações compatíveis com o ordenamento.

INEXIGIBILIDADE PELO ART. 74, III, DA LEI Nº 14.133/2021

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	02 – 13
2) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos? (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	60 – 69
3) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido? (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	24
4) Demonstração do enquadramento do serviço dentre os listados pelo art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 (serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual) com documentos que comprovem a notória especialização do executor (art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021)?	X	-	02 – 13 60 – 69
5) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária? (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	36 – 42
6) razão da escolha do contratado e justificativa do preço? (art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	50 – 53



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

7) Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas pelo próprio prestador, com base em notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano antes da contratação com a Administração? (art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	18 – 21
8) autorização da autoridade competente? (art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	55 – 56
10) estudo técnico preliminar e análise de riscos? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	NA	-	-
11) termo de referência, projeto básico ou projeto executivo? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	26 - 34

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à realização de Parecer de Conformidade na contratação de serviço de capacitação de pessoal, “**3º SEMINÁRIO NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**”, pelo processo de inexigibilidade para a Câmara Municipal de Cáceres norteadas pelo Art. 74, III, da Lei 14.133/2021 (e demais apontamentos do Departamento Jurídico).

É o parecer.

Cáceres-MT, 27 de março de 2026.

LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 30/03/2026 às 09:23:39

Senhor Presidente,

Encaminho ato de homologação para assinatura.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Flávio Antonio Lara Silva	30/03/2026 09:43:47	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1646-60FB-590A-0BD1**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONTRATAÇÃO DIRETA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026**

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade nº 020/2026** que visa a contratação da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.650.715/0001-60, para a capacitação de servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT, por meio da participação no “3º SEMINÁRIO NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS”, a ser realizado no período de 15 a 17 de abril de 2026, na cidade de Belo Horizonte - MG, na modalidade presencial.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, CNPJ nº 21.650.715/0001-60	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – 3º SEMINÁRIO NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.	R\$ 7.470,00

Cáceres-MT, 30 de março de 2026

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/03/2026 às 09:44:13

Prezados

Segue assinado.

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Viviane P. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 30/03/2026 às 09:56:05

Encaminhado para publicação.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.rtf

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/03/2026 às 08:36:39

Prezados,

Encaminho a publicação do Ato de Homologação do presente processo.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnica Administrativa

Anexos:

ATO_DE_HOMOLOGACAO_INEXIGIBILIDADE_DE_LICITACAO_N_020_2026.pdf

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTRATAÇÃO DIRETA**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 020/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 022/2026

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Referente ao **Processo de Contratação Direta - Inexigibilidade n° 020/2026** que visa a contratação da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n° 21.650.715/0001-60, para a capacitação de servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT, por meio da participação no "3° SEMINÁRIO NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS", a ser realizado no período de 15 a 17 de abril de 2026, na cidade de Belo Horizonte - MG, na modalidade presencial.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, CNPJ n° 21.650.715/0001-60	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - 3° SEMINÁRIO NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.	R\$ 7.470,00

Cáceres-MT, 30 de março de 2026

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 081, DE 30 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA DA COSTA** e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar n° 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor - 016/2026, de 24 de março de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA DA COSTA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2025/2026, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário, a serem gozadas em duas etapas, sendo a primeira etapa no período de 08/04/2026 a 17/04/2026(10 dias) e a segunda etapa no período de 08/07/2026 a 17/07/2026 (10 dias).**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação. Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA N° 001/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2026

A Câmara Municipal de Cáceres-MT, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria n° 009/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e da Lei Federal n° 12.232/2010, e demais legislações aplicáveis.

Objeto: Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a comunicação institucional do Poder Legislativo Municipal.

Data da Sessão Pública: 26 de maio de 2026
Horário: 09h00min (horário local)
Local: Plenário Ver. Hênio Maldonado, na sede da Câmara Municipal de Cáceres, situada na Rua Cel. José Dulce, esquina com Rua General Osório, s/n, Centro, Cáceres-MT.

Valor estimado: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Cáceres (<https://www.caceres.mt.leg.br/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo também ser consultados junto à Secretaria de Aquisições e Contratos, no horário das 07h00 às 13h00 (horário local).

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3190-0045 ou pelo sistema eletrônico de atendimento disponível no endereço <https://cmcaceres.1doc.com.br/atendimento>.

Cáceres-MT, 30 de março de 2026.

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Presidente da Comissão Especial de Licitação Portaria n° 009/2026

ELIZABETH PEREZ ARTIAGA

Membro

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 31/03/2026 às 13:00:50

Segue para empenho

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

PE_129_INSTITUTO_PLENUM.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Valdinei Cebalho de Souza	31/03/2026 14:29:15	1Doc VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B14D-FE06-5350-B736**



Pedido de Empenho

Pedido 00129/26 Data Emissão 31/03/2026 Nº Solicitação 00085/26 Responsável Ana Maria Pereira de Souza Digitador VIVIANE CRISTINA

Poder PODER LEGISLATIVO
Órgão CAMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento

Centro de Custo SECRETARIA GERAL

Ficha 9 Valor 7.470,00
010101 CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.48.00 SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
01.031.1001.2002.0000 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000022/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 10 - Mod. Fomatada: 10 - SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – 3º SEMINÁRIO NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Fornecedor INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM COD: 3345
Endereço: Rua Jose Felix de Araujo Nº: 20 CNPJ: 21.650.715/0001-60
BELO HORIZONTE

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
008.809.211	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL		SV	3	2.490,00	SECRETARIA GERAL	
			Obs.:				

Total Pedido
7.470,00

DIRETOR SAC

De: Claudia D. - SCONF

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 06/04/2026 às 13:03:58

Prezados,

Segue o empenho solicitado.

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

EMPENHO_265_INSTITUTO_DE_DESENVOLVIMENTO_PUBLICO_PLENUM_BRASIL.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudia de Moraes Yoshida ...	06/04/2026 13:04:10	1Doc	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...
Flávio Antonio Lara Silva	06/04/2026 13:09:10	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **02EC-B589-0A4D-D5B4**



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

265

NOTA DE EMPENHO Nº 265	FICHA: 9	DATA: 31/03/2026	PEDIDO Nº: 00129/26
-------------------------------	----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE	0010/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
----------------------------	---------	------------	-------------

NOME: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL	21.650.715/0001-60	CÓDIGO: 3345
ENDEREÇO: Rua Jose Felix de Araujo	BELO HORIZONTE	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados)	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000022/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 10 - Mod. Formatada: 10 - SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – 3º SEMINÁRIO NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	Liquido 7.470,00 Desconto 0,00
1 Recursos do Exercício Corrente		
500 Recursos não Vinculados de Imposto		
110 Geral		
000 Geral		

OR - Ordinário	SOMA	7.470,00
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.48 01.031.1001.2002.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES EMPENHO	SALDO ATUAL
80.000,00	39.604,00	7.470,00	32.926,00

VALOR A SER PAGO R\$

7.470,00

sete mil, quatrocentos e setenta reais *****

DESCONTOS

TOTAL DE DESCONTOS 0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 31/03/2026

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO

CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM
CONTADORA

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA
PRESIDENTE

De: Viviane P. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 08/04/2026 às 08:21:30

Encaminho extrato de contrato para publicação.

Na oportunidade, solicito que seja publicada a portaria de fiscal do contrato.

Fiscal: Ana Maria Pereira de Souza

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

EXTRATO_CONTRATO.docx

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 08/04/2026 às 11:25:41

Excelentíssimo Senhor Presidente, venho através deste, solicitar vossa assinatura na Portaria nº 089/2026, em anexo, que:

Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnica Administrativa

Anexos:

PORTARIA_N_089_2026_Fiscal_Ana_Maria_Pereira_de_Souza.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Flávio Antonio Lara Silva	08/04/2026 11:36:42	1Doc FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **99A2-9364-4FAA-1326**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 089, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 025/2026, de 20 de março de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA		
CONTRATO	CONTRATADA / CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
CONTRATO Nº 9265/2026	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM , CNPJ Nº 21.650.715/0001-60.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, POR MEIO DO “3º SEMINÁRIO NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS”, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 15/04 A 17/04 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA ENTIDADE ORGANIZADORA.	17/04/2026

§ 1º A servidora acima designada deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/04/2026 às 11:37:18

Prezados

Segue para providencias

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 09/04/2026 às 08:37:19

Prezados,

Segue em anexo a via assinada e a respectiva publicação da Portaria nº 089/2026.

Bem como a publicação do Extrato de Contrato do presente processo.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnica Administrativa

Anexos:

EXTRATO_DE_CONTRATO.pdf

PORTARIA_N_089_2026_Fiscal_Ana_Maria_Pereira_de_Souza(1).pdf

PORTARIA_N_089_2026_Fiscal_Ana_Maria_Pereira_de_Souza.pdf

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO**

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Início	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2026	00000009265/2026	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM	31/03/2026	17/04/2026		000022/26	020	0010/26	INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CONTRATO Tempo de Execução: 17 Dias 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento profissional, por meio do "3º Seminário Nacional de Contratações Públicas", que será realizado nos dias 15/04 a 17/04 na cidade de Belo Horizonte/MG, conforme condições estabelecidas pela entidade organizadora.	Valor Contratado: R\$ 7.470,00 Valor Aditado/Ajuste: R\$ 0,00 Emp Liq Valor Total: R\$ 7.470,00 0 Pag Emp Liq Pag Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant. R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 Exercício Atual R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 Totais R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 A Empenhar A Liquidar A Pagar R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00
---	---

Fornecedor do Contrato:

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	7.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.470,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 089, DE 08 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 025/2026, de 20 de março de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 - SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	Ana Maria Pereira de Souza		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
CONTRATO Nº 9265/2026	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM , CNPJ Nº 21.650.715/0001-60.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, POR MEIO DO "3º SEMINÁRIO NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS", QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 15/04 A 17/04 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA ENTIDADE ORGANIZADORA.	17/04/2026

§ 1º A servidora acima designada deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO**

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Início	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2026	00000009265/2026	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM	31/03/2026	17/04/2026		000022/26	020	0010/26	INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CONTRATO Tempo de Execução: 17 Dias 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento profissional, por meio do "3º Seminário Nacional de Contratações Públicas", que será realizado nos dias 15/04 a 17/04 na cidade de Belo Horizonte/MG, conforme condições estabelecidas pela entidade organizadora.	Valor Contratado: R\$ 7.470,00 Valor Aditado/Ajuste: R\$ 0,00 Emp Liq Valor Total: R\$ 7.470,00 0 Pag Emp Liq Pag Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant. R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 Exercício Atual R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 Totais R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 A Empenhar A Liquidar A Pagar R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00
---	---

Fornecedor do Contrato:

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	7.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.470,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 089, DE 08 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 025/2026, de 20 de março de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 - SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	Ana Maria Pereira de Souza		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
CONTRATO Nº 9265/2026	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM , CNPJ Nº 21.650.715/0001-60.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, POR MEIO DO "3º SEMINÁRIO NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS", QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 15/04 A 17/04 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA ENTIDADE ORGANIZADORA.	17/04/2026

§ 1º A servidora acima designada deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 089, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 025/2026, de 20 de março de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA		
CONTRATO	CONTRATADA / CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
CONTRATO Nº 9265/2026	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM , CNPJ Nº 21.650.715/0001-60.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, POR MEIO DO “3º SEMINÁRIO NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS”, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 15/04 A 17/04 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA ENTIDADE ORGANIZADORA.	17/04/2026

§ 1º A servidora acima designada deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 99A2-9364-4FAA-1326

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA (CPF 703.XXX.XXX-87) em 08/04/2026 10:36:40 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 08/04/2026 às 11:36 e assinada digitalmente pela CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/99A2-9364-4FAA-1326>

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/04/2026 às 10:14:44

Informo que a Nota de Empenho foi publicada no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/03960333000150/2026/22>

—

Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo